



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023-E, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023



Altera o Anexo I – Tabela “A” – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante da LCM n.º 002/2019-E, de 24 de outubro de 2019, acrescentando disposições para fins de atendimento do §9.º do art. 198 da CRFB, com redação dada pela EC n.º 120/2022.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica alterado o Anexo I – Tabela “A” – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante da LCM n.º 002/2019 -E, de 24 de outubro de 2019, acrescentando-se disposições para fins de atendimento do §9.º do art. 198 da CRFB, com redação dada pela EC n.º 120/2022, passando a vigor com a inclusão do Nível denominado “Nível Especial 1 – NE-1”, nos termos abaixo:

Nível	Valor em R\$
NE-1	2.640,00

Art. 2.º - Os servidores públicos desta municipalidade, alcançados pelos ditames da Lei Federal n.º 11.350/2006 e suas alterações que, à título de contraprestação de seus vencimentos, não atingirem o valor disciplinado no §9.º, do art. 198 da CRFB, farão jus ao vencimento do “Nível Especial 1 – NE-1”, tratado no art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de atendimento das disposições do *caput*, o valor do “Nível Especial 1 – NE-1”, será a base para fins de cômputo das vantagens permanentes e transitórias disciplinadas em Lei.

Art. 3.º - A eficácia desta Lei dar-se-á em caráter precário e temporário, perdurando até a implantação do plano de cargos, carreira e vencimentos específico para a categoria funcional, ficando estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para o envio do referido plano para deliberação por esta Casa de Leis.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as rubricas orçamentárias consignadas na legislação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário, dispensando-se relatório e estudo de impacto nas despesas com pessoal, à luz do §11, do art. 198 da CRFB.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Lobato, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de setembro do exercício financeiro de 2023.


FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000